PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 8 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO MARIA INÁCIA VOGADO PERDIGÃO SILVA**, com sede no Largo da República, n.º 6 – Reguengos de Monsaraz – Évora e com o **NIPC 500 850 526** , e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 4/87, a fls. 99 verso do Livro n.º 3 e fls. 82 verso do Livro n.º 8 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 16/11/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

21 JAN. 2019

Pelo Diretor-Geral

Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)

ASM

Doc. 1

DOCUMENTO DE PARTICULAR DE ESTATUTOS

FUNDAÇÃO MARIA INÁCIA VOGADO PERDIGÃO SILVA

CAPITULO PRIMEIRO

Da denominação, sede, âmbito de ações e fins

Artigo 1.º

A Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva é uma Instituição de solidariedade social, criada em cumprimento da disposição testamentária de D. Maria do Rosário Vogado Perdigão e de seu marido, Inácio Coelho Perdigão que se regerá pelos presentes estatutos e, subsidiariamente pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

1. A Fundação tem a sua sede no Largo da República n.º 6, em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, podendo criar dependências onde julgado necessário ou conveniente.

2. A Fundação é criada por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

1. Para a realização dos seus objetivos, a Fundação propõe-se criar e manter: a valência de Lar de Idosos; a valência Centro de Convívio, a valência de Apoio Domiciliário; a valência de Apoio Domiciliário Integrado; a valência Creche; a valência Unidade Hospitalar e o Centro de Dia.

2. A Fundação para assegurar a sua sustentabilidade e consequente a concretização do seu objeto social, poderá a título secundário, efetuar e desenvolver atividades comerciais, industriais ou agrícolas nos prédios DE que seja proprietária.

Artigo 4.º

A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 5.º

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica dos utentes, apurada em relatório social a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do património e rendimento

Artigo 6.º

1. Constitui património inicial da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, os seguintes bens:

a) Herdade da Correia, sita na freguesia de São Vicente do Pigeiro, concelho de Évora, inscrita na matriz cadastral respetiva no artigo dois da Secção E.

b) Herdade da Rebaldia, sita na freguesia de Torre de Coelheiros, concelho de Évora, inscrita no artigo 3 da secção O da matriz cadastral respetiva;

c) A Nua Propriedade da Herdade da Misericórdia, sita na freguesia de Nossa Senhora de Machede, concelho de Évora, inscrita no artigo 1 da secção R da matriz cadastral respetiva;

d) A nua propriedade da Herdade de São Pedro, sita na freguesia de São Pedro do Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrita no artigo 9 da secção F, da matriz cadastral respetiva;

e) A nua propriedade dos prédios urbanos sitos na Herdade de São Pedro acima identificada, e inscritos nos artigos 574, 575 e 642 da matriz predial da freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz.

f) Prédio Urbano composto de casa de habitação, adega de vinho, despensas, casa de destilação de aguardente, quintal, lagar de azeite, jardim e demais pertences e anexos, sita em Reguengos de Monsaraz, no Largo da República, nº 6, contornando mais duas ruas púbica;

g) Prédio urbano de rés-do-chão e primeiro andar, sito em Reguengos de Monsaraz, no Largo da República, contornando para a Rua Vasco da Gama, inscrito no artigo 871 da matriz predial respetiva.

2. Os bens passaram em termos de direito de propriedade plena para a titularidade da Fundação após o falecimento dos Fundadores ocorrido em 7.5.1962, no que respeita à Senhora Dona Maria do Rosário Vogado Perdigão, e, ocorrido em 10.4.1968, após o falecimento do Sr. Inácio Coelho Perdigão.

3.º As alterações subsequentes de património serão refletidas nos relatórios anuais do Conselho de Administração.

Artigo 7.º

Constitui receitas da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva os seguintes bens:

a) Rendimentos dos bens e capitais próprios.

b) Rendimentos de heranças, legados e doações.

c) Quaisquer donativos.

d) Subsídios do Estado e de quaisquer organismos.

e) A comparticipação dos utentes.

f) Receitas de exploração ou de quaisquer bens que venha ser titular.

g) Rendimentos de direitos, contratos de gestão, cessão de exploração, arrendamentos e outros.

h) Receitas provenientes de aplicações financeiras.

i) Quaisquer rendimentos ou valores que provenham da sua atividade ou que por lei ou negócio jurídico lhe venha a pertencer.

j) Receitas provenientes de protocolos com quaisquer entidades respeitantes ao objeto social da Fundação.

Artigo 8.º

Gestão patrimonial e financeira

1. Salvaguardadas as limitações decorrentes dos presentes estatutos ou da lei aplicável, a Fundação gere com total autonomia o seu património.

2. Os investimentos da Fundação deverão respeitar o critério do optimizador da gestão do seu património.

3. Para efeitos do presente artigo, a Fundação poderá, nos termos da lei:

a) Adquirir bens imobiliários que sejam necessários ou úteis à instalação da sua sede ou dependências que crie ou mantenha.

b) Adquirir ou alienar bens imobiliários, conforme se julgue conveniente.

CAPITULO TERCEIRO

Dos Órgãos da Fundação

Artigo 9.º

1. São Órgãos Sociais da Fundação:

a) Conselho de Administração.

b) Comissão Executiva.

c) Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros dos órgãos supra referidos é de 4 anos, prazo este renovável automaticamente até ao limite de 3 renovações.

3. Os membros de quaisquer órgãos da Fundação não poderão abster-se de votar em reuniões em que estejam presentes.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes (exige-se quórum), tendo o presidente de cada órgão, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

Artigo 10.º

Conselho de Administração

1. Ao órgão de administração, compete a gestão do património da fundação, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da fundação, e demais direitos legais e estatutários, e é composto por 5 elementos: Presidente, Secretário, Tesoureiro, e 2 vogais.

2. É permitida a fixação de remunerações aos membros do Conselho de Administração da Fundação quando o movimento financeiro e a complexidade da administração exigir a sua presença física e prolongada na Instituição, remuneração que deverá ser fixada e aprovada quanto ao montante pelo próprio órgão, respeitando os termos da lei.

Artigo 11.º

1. As vagas que ocorrerem no atual Conselho de Administração (por escusa pessoal ou falecimento de algum membro) serão preenchidas, por convite à pessoa singular que no momento do citado convite, ocupar o seguinte cargo:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

b) O provedor da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz;

c) O Coordenador da Unidade de Saúde Familiar local de Reguengos de Monsaraz;

d) O Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz.

2. Em caso de escusa de alguma das referidas pessoas, que não aceita o convite, os demais membros do Conselho de Administração designarão, para o substituir, uma pessoa da maior consideração e idoneidade, residente no concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 12.º

Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b)Representar a Fundação em Juízo e fora dele, podendo delegar estes poderes no seu Presidente;

c) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;

d) Deliberar sobre a admissão dos utentes e sobre o auxílio a prestar, eventualmente, a outras instituições;

e) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações e providenciar sobre as demais fontes de receita.

f) Deliberar sobre a alienação ou oneração de património, e contratação de mútuos.

g) Praticar e assinar os atos e os documentos de mero expediente, que sejam competência própria do Conselho de Administração.

h) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;

i) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

j) Aprovar planos de atividades e orçamentos.

Artigo 13.º

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Superintender na Administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar a Fundação em Juízo e fora dele, por delegação do Conselho de Administração;

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, e que sejam da competência exclusiva do Conselho de Administração, contudo, sujeitando-os à ratificação do Conselho de Administração na 1.ª reunião seguinte.

Artigo 14.º

Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

Artigo 15.º

Compete ao Tesoureiro receber e guardar os valores da Fundação.

Artigo 16.º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração no desempenho das respetivas atribuições e exercer as funções que esta lhes conferir.

Artigo 17.º

O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente 2 vezes em cada mês.

Artigo 18.º

1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros do Conselho de Administração, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 19º

Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva, compete as funções de gestão corrente, e é composta por 3 elementos, sendo um o Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. Os membros deste órgão serão escolhidos, por e de entre os membros do Conselho de Administração.
3. A Comissão Executiva reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente 2 vezes em cada mês.

Artigo 20.º

Compete à Comissão Executiva:

a) Preparar anualmente o plano de atividade, contas e orçamento.

b) Remeter ao Conselho Fiscal o plano de atividades, contas e orçamento.

c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços.

d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal, cujos termos, designadamente financeiros, já estejam previamente aprovados pelo Órgão de Administração ou previstos em orçamento.

e) Elaborar os regulamentos internos.

f) Executar as deliberações dos demais órgãos.

g) Superintender os serviços de secretaria.

h) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

i) Apresentar o balancete discriminativo das receitas e despesas do mês anterior;

Artigo 21.º

Conselho Fiscal

1. Ao órgão de fiscalização, compete a fiscalização da gestão e das contas da fundação e é composto por 3 elementos, sendo um o Presidente e os demais Vogais.

2. O Conselho Fiscal é nomeado pelo Conselho de Administração.

Artigo 22.º

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, designadamente:

a) Fiscalizar o órgão de administração podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como o programa de acção e orçamento do ano seguinte,

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 23.º

1. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO QUARTO

Disposições diversas

Artigo 24.º

Constituem encargos especiais da Fundação:

a) Cuidar e tratar da limpeza e conservação interiores e exteriores do jazigo dos instituidores existente no cemitério de Reguengos de Monsaraz;

b) Mandar celebrar anualmente uma missa por alma dos Instituidores e de sua filha, com a assistência dos utentes que o possam fazer.

Artigo 25.º

Ocorrendo qualquer que seja o motivo, a extinção da Fundação, todos os bens reverterão para a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, que os aplicará exclusivamente, aos fins constantes dos presentes estatutos e sem prejuízo dos encargos que lhe são inerentes, designadamente os referidos no precedente artigo 24.º.

Artigo 26.º
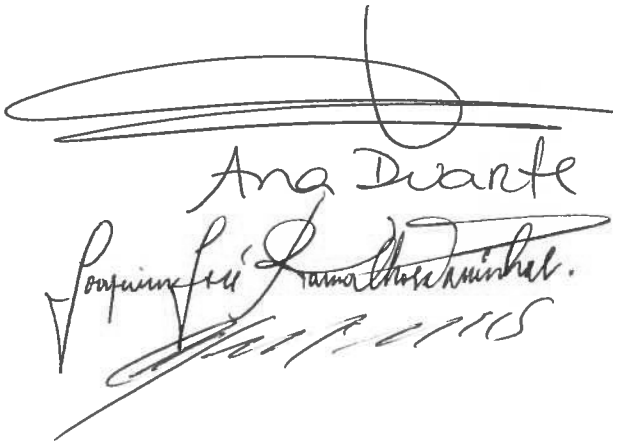
Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, respeitando sempre a vontade dos Instituidores originários da Fundação.